

## A INFLUÊNCIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS DIREITOS HUMANOS E NOS PROCESSOS JURÍDICOS

### THE INFLUENCE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE ON HUMAN RIGHTS AND LEGAL PROCESSES

149

Mirian Francine Colares Costa Cezare<sup>1</sup>; Thales de Tárzis Cezare<sup>2</sup>

1- *Estudante regular do Programa de Atualização em Ciências Jurídicas, válido para o Doutorado, promovido pela Universidade de Buenos Aires; Especializanda em Direito Constitucional Aplicado, pela Escola Paulista da Magistratura e Procuradora Jurídica Municipal em Artur Nogueira-SP, Brasil;* 2- *Mestre em Engenharia e Ciência dos Materiais, pela Universidade São Francisco (USF), Itatiba-SP; docente da FATEC de Mogi Mirim; docente na USF.*

**Contato:** thales.cezare@fatec.sp.gov.br

#### RESUMO

Atualmente, os algoritmos de inteligência podem influenciar diretamente nos direitos humanos, uma vez que podem trazer riscos a esses direitos individuais ou coletivos, os algoritmos estão cada vez mais influenciando alguns aspectos do direito, como por exemplo, a discriminação de grupos sociais ou indivíduos, o julgamento imparcial e devido processo legal, a liberdade de expressão, reunião e associação, eleições livres e direito ao trabalho. O objetivo desse trabalho é realizar uma revisão dos principais trabalhos sobre inteligência artificial e direitos humanos, trata-se de uma pesquisa exploratória que mostra as consequências da Inteligência Artificial no Direitos Humanos e como conclusão traça possíveis soluções para os problemas encontrados. Essas questões são discutidas nesse artigo com o objetivo de lançar luz sobre a influência da IA nesses aspectos.

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Inteligência artificial. Sistemas jurídicos.

#### ABSTRACT

Currently, intelligence algorithms can directly influence human rights, since they can bring risks to these individual or collective rights, algorithms are increasingly influencing some aspects of the law, such as the discrimination of social groups or individuals, the impartial judgment and due process, freedom of expression, assembly and association, free

elections and the right to work. The objective of this work is to carry out a review of the main works on artificial intelligence and human rights, it is an exploratory research that shows the consequences of Artificial Intelligence on Human Rights and as a conclusion it outlines possible solutions to the problems encountered. These issues are discussed in this article in order to shed light on the influence of AI in these aspects.

**Keywords:** Human rights. Artificial intelligence. Legal systems.

## INTRODUÇÃO

A inteligência artificial (IA) está mudando nossa forma de trabalho, educação, entretenimento, dentre outras áreas. Os sistemas inteligentes trazem mecanismos e ferramentas capazes de influenciar nossa vida no dia-a-dia, ou até mesmo influenciar em nossos direitos, por exemplo, os direitos humanos, os direitos humanos já estão estabelecidos a algum tempo, entretanto, uma questão surge hoje como as novas tecnologias de IA, como por exemplo, como as ferramentas de IA violam os seguintes direitos humanos: discriminação de grupos sociais ou indivíduos, julgamento imparcial e devido processo legal, a liberdade de expressão, eleições livres, o direito ao trabalho, algumas propostas para mitigar esses riscos são apresentadas aqui nesse trabalho.

O objetivo desse trabalho é realizar uma revisão dos principais trabalhos sobre inteligência artificial e direitos humanos, trata-se de uma pesquisa exploratória que mostra as consequências da Inteligência Artificial no Direitos Humanos e como conclusão traça possíveis soluções para os problemas encontrados.

## MÉTODO

A metodologia utilizada para execução desse trabalho leva em consideração a pesquisa exploratória, onde o objetivo é explorar o problema apresentado de modo a fornecer informações para uma investigação mais precisa. Com isso é possível contemplar uma maior proximidade com o tema, logo esse trabalho descreve o problema da influência das ferramentas de inteligência artificial nos direitos humanos. Utilizou-se base de dados por coleta dos artigos científicos analisados, e uma síntese desses artigos foram realizadas com o objetivo de dar uma visão inicial sobre o problema.

## A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Feigenbaum define A Inteligência artificial pode ser definida como uma área da ciência da computação, que estuda e desenvolve sistemas de computadores inteligentes, sistemas que se assemelham no seu comportamento, o comportamento humano, como

por exemplo: compreensão da linguagem, aprendizado, raciocínio, resolução de problemas (FERNANDES, 2003).

A inteligência artificial é utilizada já tem um bom tempo, há séculos que se pode constatar a utilização de equipamentos para simular comportamento de animais, mas o grande avanço dessa área ocorreu com o advento do computador que ocorreu a partir da segunda guerra mundial (BITTENCOURT, 2001).

Pode se constatar a ocorrência de três gerações de lógica, na inteligência artificial na era dos computadores modernos. Já em 1953, os pesquisados Warrem McCulloch e Walter Pitts, trabalhavam com a simulação de redes neurais artificiais. Cada neurônio nessa rede podia ter os estados “ligado” e “desligado” o que dependia dos estados dos neurônios vizinhos (MARTINO, 2020). Nesse trabalho em questão foi demonstrado que qualquer função computável pode ser calculada a partir de rede neural e que as portas lógicas de um sistema digital podem ser representadas utilizando-se de uma rede neural simples. Nesse trabalho ainda foi sugerido que o modelo criado poderia aceitar o aprendizado de máquina. Em 1949 Donald Hedd que isso era possível com seu modelo “Aprendizado de Hebb”. O termo “inteligência artificial” (IA) foi utilizado pela primeira vez, no ano de 1956, em um seminário de Dartmouth.

A primeira fase da IA ocorreu entre os anos de 1952 e 1969, nessa fase houve um entusiasmo muito grande e os pesquisadores estabeleceram metas cada vez mais ambiciosas, entretanto, esses falharam de forma desastrosa.

A área voltou a ter proeminência nos anos 80, com o surgimento de sistemas que trouxeram grande economia para as empresas, o que fomentou o surgimento de muitos sistemas. Entretanto, por volta de 1988 surgiram problemas pelo não cumprimento de metas. A IA foi elevada ao status de ciência em 1987, hoje em dia as áreas em que a IA é mais utilizada são: planejamento autônomo, jogos, controle autônomo, diagnóstico, planejamento logístico, e reconhecimento de linguagem e resolução de problemas (PEREIRA, 1988).

O aprendizado está ligado a IA porque se um sistema é capaz de aprender, esse pode ser chamado de inteligente (COPPIN, 2010).

Um processo de aprendizagem inclui a aquisição de novas formas de conhecimento: o desenvolvimento motor e a habilidade cognitiva (através de instruções ou prática), a organização do novo conhecimento (representações efetivas) e as descobertas de novos fatos e teorias através da observação e experimentação. Desde o início da era dos computadores, têm sido realizadas pesquisas para implantar algumas destas capacidades em computadores. Resolver este problema tem sido o maior desafio para os pesquisadores de inteligência artificial (IA). O estudo e a modelagem de processos de aprendizagem em computadores e suas múltiplas manifestações constituem o objetivo principal do estudo de aprendizado de máquinas. (SANTOS, 2005, p. 10).

O aprendizado de máquina ocorre por experiência, quanto mais uma tarefa é executada mais a máquina aprende sobre ela. O conhecimento é estruturado para levar ao entendimento do aprendizado (SANTOS, 2020).

Existem diferentes métodos de aprendizado de máquina, pode-se citar: aprendizado por hábito, onde o algoritmo aprende por experiência de acordo com uma base de conhecimento pregressa; O método de aprendizado por conceito é aquele em que é analisado um grupo de hipóteses e o algoritmo demonstra qual é a correta, na verdade o algoritmo se aproxima da solução mais plausível do problema, levando em consideração que não há a solução correta e definitiva. Um problema que se apresenta nesse caso é que o usuário nem sempre deseja saber a solução correta, mas a mais comum (COPPIN, 2010).

Uma das formas mais interessante de aprendizado é a que se baseia em redes neurais. Que se assemelha ao cérebro humano, sendo uma grande rede de neurônios. A rede é organizada em duas camadas, na primeira camada são recebidas informações a serem classificadas, lançam mão do aprendizado supervisionado e modificarem a forma das conexões de acordo com o que é informado e por fim ativam os neurônios de saída (COPPIN, 2010).

Embora seja uma forma mais complexa, tem mais utilidade por ser bastante preciso e não ocorrem erros, que são comuns em outros ambientes de aprendizagem. Nas redes neurais existem algoritmos não supervisionados que para problemas que não requeiram classificação, esse tipo de algoritmo é muito utilizado na busca de informações na internet, onde a informação é buscada sem se preocupar com sua classificação (COPPIN, 2010).

Hoje em dia, a IA está cada vez mais presente nos processos que executamos no dia-a-dia, como, por exemplo, ao pedir conselhos ou tomar uma decisão baseando-se em algoritmos. Hoje se tem a partir da IA a capacidade de se fazer previsões sobre o futuro e resolver tarefas complexas. A IA hoje pode ser entendida também pela capacidade que as máquinas, *smart phones, tablets, laptops, drones*, veículos autônomos ou robôs de apoio, que podem assumir tarefas que variam de apoio domiciliar e companheirismo (RISSE, 2018).

Os sistemas de IA hoje detêm grande quantidade de informação sobre os indivíduos conectados a eles, isso pode gerar demanda na área cível e política, soma-se a isso o fato de que as empresas detentoras dessa tecnologia são as mais poderosas hoje em dia.

As empresas têm se utilizado de uma combinação poderosa de tecnologias, como por exemplo: IA, ciência de dados, automação e *big data* (CANAL WESTCON, 2020). Um exemplo disso são os sistemas de recomendação de filmes, séries e músicas, *YouTube, Netflix*, e *Spotify*, sistemas de anúncio do *Facebook*, o mecanismo que identifica Spam na caixa de e-mails, assistentes virtuais inteligentes, assistentes virtuais inteligentes e até mesmo carros inteligentes (GORZONI, 2020).

Os algoritmos estão cada vez mais inteligentes e aprimorados, através do *big data* trabalham com grande quantidade de dados e através do aprendizado de máquina (*machine learning*) podem fazer inferências sobre o que irá acontecer com base em padrões (RISSE, 2018).

## A INFLUÊNCIA DA IA NO DIREITO

Uma questão que se apresenta quando se fala de IA é a moralidade da inteligência pura. O termo “singularidade” surge quando a IA supera a inteligência humana. O que ocorre é que a IA é capaz de criar novos algoritmos mais inteligentes que o anterior e assim sucessivamente. Essas questões colocam na agenda esses temas que precisam ser discutidos (RISSE, 2018).

O que se discute na área aponta para duas linhas de trabalho, uma possível IA com uma racionalidade, mas sem a capacidade de definir valores, e outra linha deriva a moralidade de racionalidade.

Talvez as ideias de T. M. Scanlon sobre respostas apropriadas aos valores ajudariam. A superinteligência pode ser “moral” no sentido de reagir de maneira apropriada ao que observa ao seu redor. Talvez, então, tenhamos alguma chance de obter proteção ou mesmo algum nível de emancipação em uma sociedade mista composta de humanos e máquinas, dado que as habilidades do cérebro humano são realmente surpreendentes e geram capacidades em seres humanos que devem ser dignos de respeito (RISSE, 2018).

Todas essas questões claramente fazem parte do futuro, entretanto, do ponto de vista dos direitos humanos discutir essas questões se torna importante, uma vez que teremos novos tipos de seres entre nós.

Temos uma declaração universal de direitos humanos (DUDH) basicamente apontando para uma vida distintamente humana. A nossa relação com outros animais existe numa esfera de subordinação de outras espécies, mas será que iríamos conseguir fazer-lo com a IA.

Isso aponta para um mundo onde regras devam ser definidas para os agentes inteligentes, esses deveriam agentes inteligentes deveriam ser projetos de forma que respeitassem os direitos humanos, mesmo tendo a capacidade de viola-los. De outro lado esses agentes inteligentes deveriam ser também protegidos, isso levaria a aplicação da DUDH para alguns deles (RISSE, 2018).

Na comunidade de IA, o problema do alinhamento de valores foi reconhecido, no mais tardar, desde o conto de 1942 de Isaac Asimov “Runaround”, onde ele formula suas famosas Três Leis da Robótica, que são citadas como provenientes de um manual publicado em 2058 (sic!): (1) Um robô não pode ferir um ser

humano ou, por inação, permitir que um ser humano se machuque. (2) Um robô deve obedecer às ordens dadas por seres humanos, exceto quando tais ordens entrem em conflito com a Primeira Lei. (3) Um robô deve proteger sua própria existência, desde que tal proteção não entre em conflito com a Primeira ou Segunda Leis (RISSE, 2018).

Outro ponto é que os algoritmos utilizados hoje afetam o exercício de cada direito humano na DUDH, se uma base de dados corrompida for utilizada, por exemplo, a disposição antidiscriminação, nas áreas de cuidados de saúde e subscrição de seguros, etc. A liberdade de discurso e expressão pode também ser minada por notícias falsas, etc. O que se percebe hoje em dia, é que os sistemas de informação que aplicam inteligência artificial, podem tomar decisões que são contrárias às normas e padrões estabelecidas pela DUDH (RISSE, 2018).

Quanto mais a participação política depende da internet e das mídias sociais, mais elas são ameaçadas pelos avanços tecnológicos, desde a possibilidade de implantar robôs da Internet cada vez mais sofisticados participando de debates online até hackear dispositivos usados para contar votos ou hackear administrações públicas ou acessórios para criar desordem (RISSE, 2018).

Hoje já é possível observar que um sistema de IA pode prever os veredictos de centenas de casos no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos com precisão de 79%, o que leva a indicação da possibilidade da existência de sistemas de IA para aconselhamento legal (WAKEFIELD, 2020).

A discussão sobre os riscos aos direitos humanos que podem ser provenientes da IA está voltada à definição desses direitos no contexto da era digital. Em 2016 ficou definido pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) que “direitos humanos que as pessoas têm off-line devem ser também protegidos online” (CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU, 2016). Isso leva ao entendimento de que tratados internacionais sobre direitos humanos definidos anteriormente ao desenvolvimento destas tecnologias, cita-se como exemplo o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), são aplicados tanto no cenário on-line, quanto no cenário off-line (GORZONI, 2020).

As tecnologias emergentes assim como a IA, podem moldar o comportamento e os hábitos da sociedade, isso aponta para possíveis riscos aos direitos humanos (GORZONI, 2020). Um risco que pode ser colocado, como exemplo, é o da violação do direito à privacidade e proteção de dados (CONSELHO DA EUROPA, 2020).

Pelo pacto internacional de direitos civis e políticos fica definido o direito à privacidade, entretanto, os sistemas de informação inteligentes estão cada vez mais sofisticados, podendo tomar decisões automáticas e para isso precisa ter uma base de dados de indivíduos para que decisões com certa precisão possam ser tomadas. A utilização desses dados deve ser jurídica e eticamente regulada. Isso porque a partir de

uma decisão desses sistemas pode-se causar danos a indivíduos, grupos sociais ou até mesmo a sociedade como um todo (GORZONI, 2020).

Uma das possibilidades para mitigar esses riscos contra o direito é o projeto de IA já pensando nos aspectos de proteção da privacidade ou proteção de dados desde o início do desenvolvimento da tecnologia (LEA GIMPEL, 2020).

Na legislação já é possível observar avanços em relação à proteção de dados, como exemplo pode-se citar: O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia (UE) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira (Lei Federal n. 13.709/2018) (GORZONI, 2020).

Os sistemas de inteligência artificial podem trazer riscos contra os direitos humanos nos seguintes aspectos: discriminação, julgamento imparcial e devido processo legal, liberdade de expressão, reunião e associação, eleições, direito ao trabalho.

Do ponto de vista da discriminação de grupos sociais ou indivíduos é prudente dizer que a proibição da discriminação está presente no artigo 26 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, isso tem que ser levado em conta quando do desenvolvimento desses sistemas que podem ser treinados com uma base de dados que levam a discriminação ou ainda serem construídos por indivíduos que tem esse tipo de comportamento (GORZONI, 2020).

Sobre o julgamento imparcial e devido processo legal pode-se dizer que estas garantias estão presentes no artigo 14 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Sistemas com a capacidade de prever a probabilidade de reincidência criminal podem cometer erros de julgamento (GORZONI, 2020).

A Liberdade de expressão, reunião e associação são garantidas no artigo 19 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, sistemas inteligentes podem ser utilizados para remoção de conteúdos em redes sociais e outras ferramentas (GORZONI, 2020).

O estabelecimento de eleições livres é um direito que se encontra no artigo 25 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e do artigo três do Protocolo um da Convenção Europeia de Direitos Humanos. A tecnologia pode ser utilizada para gerar um comportamento tendencioso no processo eleitoral, os robôs são utilizados para gerenciar identidades a partir de contas falsas, além disso, pode-se criar “bolhas ideológicas”, que ocorre quando o usuário visualiza somente assuntos de seu interesse (GORZONI, 2020).

O direito ao trabalho, disposto no artigo seis do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, pode ser colocado em risco, uma vez que os sistemas inteligentes podem substituir a mão de obra dos trabalhadores. Uma forma de relacionamento dos trabalhadores com as novas tecnologias deve ser pensada.

Os esforços para a mitigação dos riscos elencados acima apontam para uma abordagem dos problemas desde o início do desenvolvimento dos sistemas que utilizam inteligência artificial, ou seja, esses riscos devem ser mitigados no processo de engenharia de software (GORZONI, 2020).

Hoje em dia vive-se a quarta revolução industrial que traz novas tecnologias e modificações nos processos. Hoje é difícil ainda mensurar os impactos da inteligência

artificial na sociedade, no futuro será mais fácil avaliar esse impacto uma vez que as ferramentas de IA já estarão mais consolidadas, amadurecidas e popularizadas (FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, 2020).

Essas ferramentas de IA irão impactar os procedimentos e processos realizados pelos advogados e pelos órgãos do poder judiciário, uma vez que os trabalhos repetitivos, cansativos e demorados poderão ser resolvidos por essas ferramentas. Isso poderá refletir em uma justiça mais eficiente, ágil e com maior grau de acerto.

Um pensamento de que os serviços jurídicos vão ficar mais caros pode surgir, entretanto, as *startups* e setores da economia colaborativa mostram o contrário. Assim como surgem novas ferramentas, também surgem modelos de negócios diferentes.

Um exemplo de esforços na área de tecnologias a serviço do direito são as *Lawtechs*, essa palavra é formada pela junção de duas palavras da língua inglesa, *Law* que significa lei ou legislação, e *tech*, abreviação de *technology*, ou tecnologia. Essas *startups* têm uma matriz tecnológica e desenvolvem produtos e prestam serviços da área jurídica.

Nem sempre essas *Lawtechs* implementam sistemas de IA, existe também plataformas de automação, gestão de documentos, *compliance*, comunicação, mediação, gestão jurídica, monitoramento de dados públicos, redes profissionais, resolução de conflitos online e outros tipos de *lawtechs*.

Pode-se citar como exemplo de tecnologias de AI aplicadas ao direito, muitas das *startups* estão no vale do silício nos estados unidos, mas muitos exemplos da América do Sul podem ser citados também.

A BipBop é uma empresa que desenvolve soluções de *webcrawling*, utilizada para capturar dados da internet, ela pode ser utilizada para captura de dados nos sites dos tribunais.

Outro exemplo desses sistemas é o Digesto, que consulta dados jurídicos de todo o Brasil e cria uma base centralizada que pode ser combinada com IA para fornecer dados informação e conhecimento.

Numa abordagem mais incisiva o Enlighten pode sugerir a chance de sucesso de determinada ação em determinada a corte, os desenvolvedores sugerem também que desenvolvem projetos de implantação de projetos de IA nos departamentos jurídicos de empresas.

O projeto Legal Labs é uma plataforma desenvolvida para pesquisar jurisprudência com o auxílio da IA. A solução garante a redução do tempo de busca pelas informações e aumenta a qualidade das peças processuais. É uma plataforma mais abrangente pode ser usada por escritórios de advocacia, jornalistas, poder judiciário e órgãos públicos diversos.

LegAut é outra iniciativa que tem um algoritmo capaz de analisar documentos com inteligência artificial de forma automatizada e inteligente.

Uma questão que se apresenta ainda é a seguinte: A IA irá substituir os advogados? Muitos profissionais no passado já pensaram por muitas vezes que suas profissões iriam se acabar, ou que seriam substituídos por sistemas e IA, entretanto, o

que tem que ser levado em consideração é que o papel de um advogado não é análise fria de leis e documentos, há que se ter uma análise subjetiva, interpretando questões éticas e usando um raciocínio que por enquanto as máquinas não têm.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Temos que pensar na possibilidade de preparo para os impactos da IA ao direito como um todo, acredito que fazer os algoritmos executarem tarefas repetitivas e burocráticas que reduziriam o tempo de dedicação dos profissionais do direito.

Quanto à influência desses algoritmos nos direitos humanos os riscos são patentes, temos que nos debruçar sobre os problemas que surgirão e estudar cada caso. É verdade também que a legislação já contempla os mecanismos para garantir a mitigação dos riscos, mas com a evolução da tecnologia esses regulamentos precisam ser revistos e atualizados.

## REFERÊNCIAS

FERNANDES, Anita Maria da Rocha. **Inteligência Artificial: noções gerais**. Florianópolis: Visual Books, 2003.

BITTENCOURT, Guilherme. **Inteligência Artificial: ferramentas e teorias**. 2. Ed. Florianópolis: UFSC, Ed. da Universidade, 2001.

MARTINO, José Mario De. **Elementos de Inteligência Artificial Utilizados em Jogos Digitais** – Conceitos, Objetivos e Tendências. Campinas: 2009. Disponível em: <http://www.dca.fee.unicamp.br/~martino/disciplinas/ia369/trabalhos/t4g1.pdf>(pg2 ) Acesso em: 07, Março, 2020.

PEREIRA, Luís. (1988). **Inteligência Artificial Mito e Ciência**. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/237130636\\_Inteligencia\\_Artificial\\_Mito\\_e\\_Ciencia](https://www.researchgate.net/publication/237130636_Inteligencia_Artificial_Mito_e_Ciencia), Acesso em: 15 de abr. 2020.

COPPIN, Ben. **Inteligência Artificial**. Rio de Janeiro: LTC, 2010.

SANTOS, Cícero Nogueira dos. **Aprendizado de máquina na identificação de sintagmas nominais: o caso do português brasileiro**. Disponível em: [http://www.stu.org.br/wp-content/uploads/2012/12/2005-Cicero\\_Santos.pdf](http://www.stu.org.br/wp-content/uploads/2012/12/2005-Cicero_Santos.pdf). Acesso em: 15 de abr. 2020.

RISSE, Matthias. **Direitos Humanos e Inteligência Artificial: Uma Agenda Urgentemente Necessária.** Revista Publicum. Rio de Janeiro, v.4, n.1, 2018, p. 17-33.

CANAL WESTCON. **Quais os impactos da inteligência artificial para o armazenamento de dados?** Disponível em: <https://blogbrasil.westcon.com/quais-os-impactos-da-inteligencia-artificial-para-o-armazenamento-de-dados> Acesso em 09, março, 2020.

GORZONI, P. **Inteligência Artificial: Riscos para direitos humanos e possíveis ações.** Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2019/03/Paula-Gorzoni.pdf> Acesso em: 09, março, 2020.

WAKEFIELD, Jane. **AI predicts outcome of human rights cases.** Disponível em: <https://www.bbc.com/news/technology-37727387> Acesso em: 09, março, 2020.  
Conselho de Direitos Humanos da ONU, A/HRC/32/L.20, 27 de junho 2016.

CONSELHO DA EUROPA, **Study on the Human Rights Dimensions of Automated Data Processing Techniques (in particular algorithms) and possible regulatory implications.** Disponível em: <https://rm.coe.int/study-hr-dimension-of-automated-data-processing-incl-algorithms/168075b94a> Acesso em: 09, março, 2020.

LEA GIMPEL, **“Talking about Big Data: The Challenge of Privacy & Data Protection in International Development”**, Disponível em: <https://blogs.die-gdi.de/2017/09/08/talking-about-big-data/> Acesso em: 10, março, 2020.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO. **Inteligência Artificial no Direito: O que é e Principais Impactos.** Disponível em: <https://fia.com.br/blog/inteligencia-artificial-no-direito/>. Acesso em: 20 de março de 2020.

*Os autores declararam não haver qualquer potencial conflito de interesses referente a este artigo.*